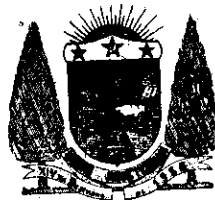


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0663



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 325

(25 de Junho de 1965)

Dispõe sobre reajustamento de vencimentos.

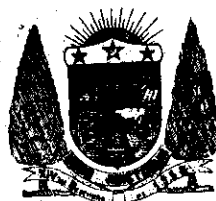
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A referência numérica estabelecida pelo artigo 1º da Lei n. 277, de 11 de Março de 1964, fica substituída pela seguinte :-

REFERENCIA	VALOR Cr\$
1	66.000
2	68.000
3	70.000
4	72.000
5	74.000
6	76.000
7	78.000
8	80.000
9	82.000
10	84.000
11	86.000
12	88.000
13	90.000
14	92.000
15	96.000
16	100.000
17	105.000
18	110.000
19	115.000
20	120.000
21	125.000
22	130.000
23	135.000
24	140.000
25	145.000
26	150.000
27	155.000
28	160.000
29	170.000
30	180.000
31	190.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0664



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 325

()

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

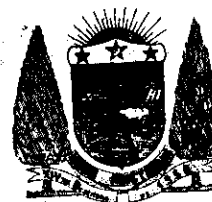
fls. 2

ARTIGO 2º - Os vencimentos dos funcionários municipais, a partir de 1º de Março de 1965, ficam reajustados na seguinte conformidade :-

<u>CARGOS</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR C\$</u>
Diretor Clínico.	32	200.000
Diretor do S.E.R.M..	32	200.000
Diretor do Departº Agrimensura	32	200.000
Médico.	32	200.000
Engenheiro Agrimensor.	32	200.000
Diretor Administrativo.	32	200.000
Diretor do Expediente.	32	200.000
Dentista.	26	150.000
Técnico Contábil.	23	135.000
Secretário.	23	135.000
Assistente de Administração.	22	130.000
Desenhista (II)	22	130.000
Parteira.	22	130.000
Chefe da Seção do Pessoal.	22	130.000
Almoxarife.	22	130.000
Tesoureiro.	22	130.000
Lançador.	22	130.000
Fiscal Chefe.	18	110.000
Mestre de Obras.	18	110.000
Técnico Agrícola.	17	105.000
Técnico em Pecuária.	17	105.000
Encarregado da Garagem	16	100.000
Motorista Mecânico.	16	100.000
Administrador do S E R M.	16	100.000
Auxiliar de Contabilidade.	16	100.000
Auxiliar de Enfermagem	16	100.000
Auxiliar de Lançador.	16	100.000
Desenhista (I)	16	100.000
Zelador da Limpeza Pública	16	100.000
Fiscal	16	100.000
Calceteiro	16	100.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0664



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 325

()

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

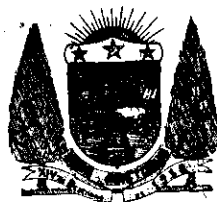
fls. 2

ARTIGO 2º - Os vencimentos dos funcionários municipais, a partir de 1º de Março de 1965, ficam reajustados na seguinte conformidade :-

<u>CARGOS</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR G\$</u>
Diretor Clínico.	32	200.000
Diretor do S.E.R.M..	32	200.000
Diretor do Departº Agrimensura	32	200.000
Médico.	32	200.000
Engenheiro Agrimensor.	32	200.000
Diretor Administrativo.	32	200.000
Diretor do Expediente.	32	200.000
Dentista.	26	150.000
Técnico Contábil.	23	135.000
Secretário.	23	135.000
Assistente de Administração.	22	130.000
Desenhista (II)	22	130.000
Parteira.	22	130.000
Chefe da Secção do Pessoal.	22	130.000
Almoxarife.	22	130.000
Tesoureiro.	22	130.000
Lançador.	22	130.000
Fiscal Chefe.	18	110.000
Mestre de Obras.	18	110.000
Técnico Agrícola.	15	105.000
Técnico em Pecuária.	17	105.000
Encarregado da Garagem	16	100.000
Motorista Mecânico.	16	100.000
Administrador do S E R M.	16	100.000
Auxiliar de Contabilidade.	16	100.000
Auxiliar de Enfermagem.	16	100.000
Auxiliar de Lançador.	16	100.000
Desenhista (I)	16	100.000
Zelador da Limpeza Pública	16	100.000
Fiscal	16	100.000
Calceteiro	16	100.000
Limpeiro	16	100.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0665



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 325

()

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Fls. 3

Zelador do Cemitério.	16		100.000
Encarregado de Reparações Diversas	16		100.000
Escrivão	16		100.000
Fiscal de Obras.	16		100.000
Pedreiro.	16		100.000
Operador de máquinas.	11		86.000
Motorista.	8		80.000
Artífice.	8		80.000
Recreacionista.	6		76.000
Professor.	6		76.000
Atendente.	6		76.000
Trabalhador braçal.	1		66.000
Auxiliar de Campo.	1		66.000
Servente.	1		66.000
Canteiro.	1		66.000

§ 1º - Além do valor atribuído pelas suas respectivas referências, o Operador de Máquinas e o Canteiro farão jús a uma gratificação por produção, determinada por Decreto Executivo, a critério do Prefeito.

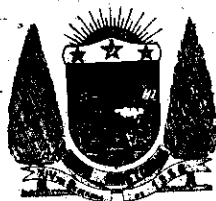
§ 2º - Os motoristas receberão uma gratificação de Cr\$350 (trezentos e cinquenta cruzeiros) por hora de serviço efetivamente trabalhada fora do expediente normal.

ARTIGO 3º - Ficam mantidos em todos os seus termos o artigo 4º e parágrafos 1º, 2º e 3º e ainda o artigo-5º da Lei n. 219, de 7 de Maio de 1963.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, a serem suplementadas, através de Decreto Executi-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0666



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 325

()

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

fls. 4

ARTIGO 1º - O valor do crédito a ser aberto, para atender aos encargos desta Lei, será coberto à conta dos seguintes recursos :-

a) ANULAÇÃO DE OBRIGATÓRIAS VINCULADAS

121-31-15-03 - Construção de Prédios Públicos. . . R\$ 5.000.000

191-31-11-09 - Vencimentos de Pessoa Contratado. . . R\$ 1.000.000

511-31-11-71 - Venc. de Pessoal Contratado. . . R\$ 1.144.800

761-31-11-95 - Vencimentos de Pessoa Contratado. . . R\$ 3.500.000

b) A DEDUÇÃO DO CRÉDITO À FONTE DE RECURSOS DA ANULAÇÃO

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Março de 1965, revogando as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de Junho de 1965.-

João Cesar
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de Junho de 1965.-

ANTONIO GARCIA
-respondendo pelo exp. da
Secretaria-